



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 19/2017**

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quantidade | Função    | Vencimento Mensal | Carga Horária Semanal |
|------------|-----------|-------------------|-----------------------|
| 02         | Professor | R\$ 2.134,79      | 20 horas              |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam no anexo I, bem como, na Lei nº 07/2013, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Sec. da Educação. Esporte e Lazer – Órgão 05



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Manutenção do Ensino – Unidade 02

Modernização e Racionalização Administrativa – Projeto Atividade 2.016

Contrato por tempo determinado – 3.1.90.04.00.00.00.00.0031

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**HADAÍS FERRARI**  
**Prefeito Municipal**



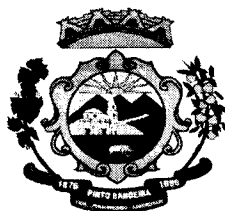
MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO I

### PROFESSOR

**Atribuições da Função:** Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Requisitos para Provimento do Cargo:** Ter formação em curso superior de graduação plena correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

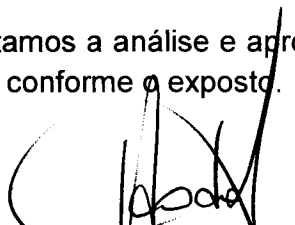
### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Sr. Presidente  
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para a função de professor, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se encontra no fato de pedido de encerramento de contrato de uma profissional e substituição da função de Professor de Educação infantil Nível II (Lei Municipal 204, de 14 de fevereiro de 2017), haja vista as remanescentes da lista do Processo Seletivo nº 001/2016 não terem tido interesse na contratação e a fim de ser adotada a nomenclatura correta conforme Processo Seletivo 002/2017, o qual está em vigor.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

  
**HADAIR FERRARI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**Pinto Bandeira**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 003  
DATA: 02/03/2017.**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| <b>EVENTO</b>                                 | Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Agricultura: |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Criação              | - 02 cargos de Professor 20 horas.                                                                             |
| <input checked="" type="checkbox"/> Adequação |                                                                                                                |
| <input type="checkbox"/> Expansão             |                                                                                                                |
| <input type="checkbox"/> Aperfeiçoamento      |                                                                                                                |

**Vigência das Despesas**

| <b>Início</b>                                            | <b>Fim</b>                                                                                             |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A partir de sua contratação, prevista para março de 2017 | Para fins orçamentários, fim indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado. |

**QUADRO 1  
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO**

| <b>Natureza</b>         | <b>2017</b>      | <b>2018</b>      | <b>2019</b>      |
|-------------------------|------------------|------------------|------------------|
| Vencimentos e Vantagens | 42.695,80        | 56.358,46        | 61.994,30        |
| 13º Salário             | 3.557,98         | 3.913,78         | 4.305,16         |
| 1/3 de Férias           | 1.185,99         | 1.565,51         | 1.722,06         |
| INSS - Patronal 22,94%  | 9.794,42         | 12.928,63        | 14.221,49        |
| <b>TOTAL</b>            | <b>57.234,19</b> | <b>74.766,38</b> | <b>82.243,02</b> |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.



PREFEITURA DE  
**Pinto Bandeira**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

| QUADRO 2                                                     |                                           |                                  |                  |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|------------------|
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS |                                           |                                  |                  |
| EXERCÍCIO                                                    | (A)<br>ACRÉSCIMO ESTIMADO<br>NAS DESPESAS | (B)<br>ORÇAMENTO<br>DO MUNICÍPIO | IMPACTO<br>(A/B) |
| 2017                                                         | 326.842,08                                | 14.002.443,28                    | 2,33%            |
| 2018                                                         | 407.221,48                                | 15.773.566,07                    | 2,58%            |
| 2019                                                         | 461.891,79                                | 17.756.865,00                    | 2,60%            |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 e 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

#### COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a



PREFEITURA DE  
**Pinto Bandeira**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

| Rubrica                                                    | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar em 20 de fevereiro de 2017, c/ implementação da proposta | Diferença         |
|------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado - Educação | 1.246.000,00                 | 831.446,02                                                                         | 414.553,98        |
| 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais Educação            | 160.000,00                   | 190.733,72                                                                         | -30.733,72        |
| <b>T O T A L D A S R U B R I C A S</b>                     | <b>1.406.000,00</b>          | <b>1.022.179,74</b>                                                                | <b>383.820,26</b> |

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O impacto sobre receita não sofreu alteração, tendo em vista que os cargos aqui referidos são para suprir a vacância de cargos similares extintos.

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

**QUADRO 4**

| Exercício | Rec.Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|-----------|----------------------|---------------------------------------|---------|
| 2013      | 10.009.761,35        | 2.998.082,33                          | 29,95%  |
| 2014      | 10.390.917,53        | 3.007.685,63                          | 28,95%  |
| 2015      | 11.803.478,19        | 3.878.185,08                          | 32,86%  |



PREFEITURA DE  
**Pinto Bandeira**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

|      |               |              |        |
|------|---------------|--------------|--------|
| 2016 | 12.792.033,88 | 5.007.650,83 | 39,15% |
| 2017 | 14.002.443,28 | 5.800.000,00 | 41,42% |
| 2018 | 15.773.566,07 | 6.670.000,00 | 42,28% |
| 2019 | 17.756.865,00 | 7.670.500,00 | 43,20% |

Observações: As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 03 de março de 2017.

Cont. Edino Fiuza  
CRC/RS nº 87.947/0-6



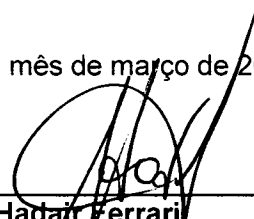
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a criação de 01 cargos de Enfermeiro, 01 cargo de Técnico de Enfermagem, 01 cargo de Auxiliar Administrativo, 01 cargo de Dentista, 01 cargo de Auxiliar de Dentista, 01 cargo de Professor de Educação Infantil, 02 cargos de Professor de Séries Iniciais, 01 cargo de motorista. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 02 dias do mês de março de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Hadair Ferrari  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA